



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

Ref. DFD nº 04/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, visando assegurar a continuidade do atendimento à população, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto caracteriza-se como serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo a contratação realizada em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3 O contrato terá vigência máxima de até 06 (seis) meses, com início em 13 de janeiro de 2026, contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, sem ônus, caso seja concluído novo procedimento licitatório para a contratação definitiva dos serviços médicos. É vedada a prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4 Tabela de itens do objeto:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM 02 (DOIS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO RS, SENDO QUE O PROFISSIONAL DEVERÁ EXERCER UMA JORNADA DE TRABALHO DE 08 HORAS DIÁRIAS, COMPUTANDO-SE 40 HORAS SEMANAIS CADA PROFISSIONAL MÉDICO, PRECISANDO REALIZAR	MÊS	06	R\$ 51.600,00	R\$ 309.600,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	SUAS FUNÇÕES SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE CONSULTAS AGENDADAS, CONSULTAS DE CARACTERE DE BREVIDADE/URGÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. ATENDIMENTO EM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, PSIQUIÁTRICOS, TABAGISTAS, ALCOÓLICOS, VISITAS DOMICILIARES E ENCONTROS COM ORIENTAÇÕES E PALESTRAS NOS GRUPOS DE PACIENTES DE MAIOR VULNERABILIDADE				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM 01 (UM) PROFISSIONAL MÉDICO, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO RS, SENDO QUE O PROFISSIONAL DEVERÁ EXERCER UMA JORNADA DE TRABALHO DE 04 HORAS DIÁRIAS, COMPUTANDO-SE 20 HORAS SEMANAIS, PRECISANDO REALIZAR SUAS FUNÇÕES SEMANAIS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NOS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, ATENDIMENTO DE CONSULTAS AGENDADAS,	MÊS	06	R\$ 12.900,00	R\$ 77.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

CONSULTAS DE CARACTERE DE BREVIDADE/URGÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. ATENDIMENTO EM GRUPOS DE HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, PSIQUIÁTRICOS, TABAGISTAS, ALCOÓLICOS, VISITAS DOMICILIARES E ENCONTROS COM ORIENTAÇÕES E PALESTRAS NOS GRUPOS DE PACIENTES DE MAIOR VULNERABILIDADE				
---	--	--	--	--

**OBS:** Os valores estimados têm como base pesquisa de mercado e cotações utilizadas no procedimento licitatório em andamento, refletindo valores compatíveis com o praticado na região.

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A necessidade encontra-se justificada em tópicos específicos do Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2025, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

**3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1 A solução consiste na contratação temporária e emergencial de profissionais médicos habilitados, assegurando a continuidade do atendimento à população até a conclusão de novo processo licitatório regular.

**4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1 Dos requisitos dos profissionais médicos:
- a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
  - b) Possuir habilitação legal para o exercício da profissão.
  - c) Manter vínculo formal com a empresa contratada.
  - d) Atuar conforme as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao SUS.
- 4.2 Das condições gerais da prestação dos serviços:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- e) Prestação contínua dos serviços durante o período emergencial;
- f) Cumprimento das cargas horárias estabelecidas (02 médicos – 40h semanais; 01 médico – 20h semanais);
- g) Atendimento exclusivo às Unidades Básicas de Saúde do Município;
- h) Registro e controle de jornada conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Substituição imediata do profissional em caso de ausência, sem prejuízo ao atendimento;
- j) Vedação à subcontratação dos serviços médicos;
- k) Observância integral das diretrizes do SUS e das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, conforme escala e necessidade definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2 A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência do contrato, respeitada a carga horária contratada.
- 5.3 Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 Os horários e turnos de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades de cada UBS e programação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF).
- 5.5 Para comprovação dos serviços prestados, a empresa deverá encaminhar relatório contendo no mínimo o nome do profissional e CRM desse, dias de atendimentos, horário de entrada e saída do profissional onde o serviço foi prestado.
- 5.6 Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no objeto.
  - a) A contratada poderá ajustar internamente o quantitativo de profissionais disponibilizados para execução dos serviços, desde que mantida integralmente a carga horária semanal contratada para cada categoria profissional (médicos clínicos gerais e dentistas), sem qualquer ônus adicional ao Município.
  - b) Qualquer ajuste na quantidade de profissionais alocados deverá ser previamente justificado pela contratada e dependerá de aprovação formal da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços assistenciais prestados nas Unidades Básicas de Saúde.

c) A contratada deverá observar integralmente as normas éticas, técnicas e regulamentares emitidas pelos Conselhos de Classe competentes, vedada a distribuição de carga horária que implique sobrecarga irregular ou execução incompatível com os limites legais da categoria profissional.

d) A redistribuição interna da equipe, incluindo substituições ou ampliação do número de profissionais para cumprimento da carga horária mínima, não poderá implicar interrupção, prejuízo ou redução na qualidade do atendimento à população, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde supervisionar e validar a adequação operacional das alterações propostas.

## 6 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- 6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.
- 6.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 6.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 6.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- 6.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente(s) público(s) indicado(s) no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela(s) Área(s) Requisitante(s).
- 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 7.1 O critério de medição será conforme a prestação dos serviços.
- 7.2 A periodicidade das medições será mensal, para fins de comprovação das horas executadas, a empresa deverá encaminhar relatório de prestação de serviços contendo o nome do profissional que executou os atendimentos e CRM desse, data dos atendimentos, horário de entrada e saída do profissional do local onde o serviço foi prestado;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 7.3 Avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 7.4 Estando de acordo o relatório com serviços efetuados e valores devidos, precederá a solicitação da nota fiscal de serviços;
- 7.5 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto desta contratação, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 7.6 A periodicidade e frequência mínima das medições dos serviços será mensal, sendo as demais a cargo do(s) fiscal(s) de contrato, conforme andamento da execução do objeto.
- 8 DO RECEBIMENTO**
- 8.1 Os relatórios referentes a prestação dos serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 8.2 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9 LIQUIDAÇÃO**
- 9.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente dará o correto andamento para a liquidação.
- 9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;
- 10 PRAZO DE PAGAMENTO**
- 10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a entrega do objeto licitado, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**11 FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente, indicados pelo CONTRATADO.
- 11.2 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 12.1 A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços médicos essenciais à população, diante do encerramento da vigência contratual anterior e da existência de procedimento licitatório em curso, ainda não concluído, circunstância que pode ocasionar prejuízo relevante à saúde pública e comprometer a segurança dos usuários do sistema municipal de saúde;
- 12.2 A presente contratação possui caráter excepcional, temporário e estritamente necessário, limitada ao atendimento da situação emergencial, observando-se os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público.

**13 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 13.2. Regularidade Fiscal Social e Trabalhista:
- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- b) a inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) a regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
  - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
  - e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - h) Certidão Negativa Correccional (**ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM**)
  - i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, dispensada quando apresentada no credenciamento, item 5.3.3.
- 13.3. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- 13.4. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.
- 13.5. Qualificação Econômico-Financeira:
- a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (Noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 13.6. Capacidade Técnica-Operacional:
- a) Comprovação de aptidão da empresa para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

iii. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Declaração que possui os profissionais disponíveis para a prestação dos serviços com nome completo e número de registros nos respectivos conselhos de classe;

c) Documento de comprovação de vínculo e/ou de disponibilidade de profissionais para a prestação dos serviços, por meio de uma das seguintes formas:

i. Quando se tratar de sócio, diretor ou dirigente da licitante, cópia do ato constitutivo da empresa (contrato social, estatuto ou ata de nomeação), devidamente registrado, no qual conste o nome do profissional;

ii. Cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), acompanhadas de guia de recolhimento do FGTS com identificação do profissional, comprovando vínculo empregatício vigente;

iii. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços assinado por ambas as partes, compatível com o objeto da licitação;

iiii. Termo de Compromisso assinado pelo profissional e pela licitante, compatível com o objeto da licitação, podendo a comprovação do vínculo formal (Sócio, CTPS ou Contrato) ser realizada no momento da assinatura do contrato administrativo.

13.7. Qualificação Técnica-Profissional:

a) Comprovante de registro do profissional que exercerá a função contratada na classe regional competente (CRM);

b) Comprovante de regularidade de débitos junto ao respectivo Conselho de Classe;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

- 13.8. A exigência de comprovação da qualificação técnica operacional-profissional tem como finalidade assegurar que a empresa ou instituição contratada possui a estrutura e a equipe técnica necessária para a adequada prestação dos serviços propostos, atendendo aos critérios de capacidade operacional, competência e regularidade profissional. Tais exigências atendem aos princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica, previstos na Lei nº (Lei nº 14.133/21), que autorizam a Administração a solicitar comprovações técnicas para garantir a adequada execução contratual.
- 14 **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
- 14.1 O valor estimado da presente contratação emergencial foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado, considerando-se, como referência, cotação formal apresentada pela empresa atualmente prestadora dos serviços, utilizada exclusivamente como memória de cálculo, bem como valores praticados em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços de mercado.
- 14.2 Para fins de estimativa, foram considerados os quantitativos necessários à manutenção da prestação dos serviços médicos pelo período máximo de até 06 (seis) meses, contemplando 02 (dois) profissionais médicos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) profissional médico com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.3 O valor mensal estimado da contratação corresponde a:
- R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) por profissional médico com carga horária de 40 horas semanais;
  - R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) por profissional médico com carga horária de 20 horas semanais.
- 14.4 O valor global estimado para a contratação, considerando o período máximo de vigência de até 06 (seis) meses, é de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), conforme demonstrado na Memória de Cálculo, anexa a este Termo de Referência.
- 14.5 Ressalta-se que o valor total efetivamente executado poderá ser inferior ao valor estimado, em razão da possibilidade de rescisão antecipada do contrato, caso seja concluído procedimento licitatório regular ou formalizada nova contratação que assegure a continuidade definitiva dos serviços
- 15 **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA 2012 / 3390395000000000 - Serv. Médico-Hospitalar, odontológicos e laboratoriais / FRSV – 1500.0040.

16 **ANEXOS DESTA TERMO DE REFERÊNCIA**

16.1 Memória de Cálculo

16.2 Documento de Formalização de Demanda

  
**Janaina Conzatti de Pelegrin**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Responsável pela elaboração deste TR**  
Rodeio Bonito/RS, 13 de janeiro de 2026.